



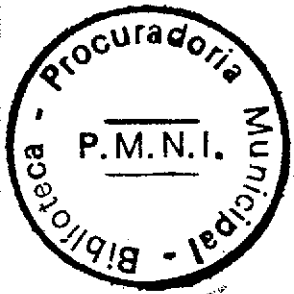
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM, 03 de Dezembro de 1993.

fls. 88
[Handwritten signature]



LEI Nº 3.031, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contra-
tar (financiamento do Programa de Modernização/
das Administrações Municipais (PMAT) do Banco
Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -
BNDES e da outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
contratar e garantir (financiamento do Programa de Modernização das Administrações Municipais (PMAT) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais a contratação de operações em espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Administração Estratégica dos Serviços Municipais e Modernização de Administração (PAM) da Cidade de Nova Iguaçu - Programa Caracol.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia em caráter irrevogável e irrenunciável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, autorizado a requerer a transferência das responsabilidades relativas à quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignado como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O orçamento da Cidade de Nova Iguaçu consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 03.12.93

[Handwritten Signature]
NELSON ROBERTO BOZNER DE OLIVEIRA
Prefeito